

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 79

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de maio de 2013

# MPPE reforça os instrumentos de investigação de crimes

O termo de cooperação técnica com o MPF permitirá melhor combate aos crimes com rastros bancários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) firmou termo de cooperação técnica com o Ministério Público Federal para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), que irá auxiliar no trânsito e na análise dos dados oriundos de quebras de sigilo bancário. Os promotores de Justiça do MPPE terão a oportunidade de conhecer o sistema e suas operações na próxima quinta-feira (9), às 13h30 quando os técnicos do MPF estarão dando treinamento, no auditório da sede, localizada na rua 1º de Março.

A aquisição do software Simba é mais um passo que o MPPE dá no combate ao crime organizado, lavagem de dinheiro e outras ações criminosas. Antes do sistema, quando o promotor de Justiça conseguia judicialmente a autorização de quebra de sigilo bancário, os dados enviados pelos bancos não seguiam um padrão e a análise era feita de forma manual. Além disso, o caminho que os documentos seguiam passavam por diversos setores e pessoas, criando risco para a preservação do sigilo, da legalidade e da eficiência das investigações. “Com o Simba, a movimentação

desses dados é direta: do promotor de Justiça que pede autorização ao juiz, do juiz ao Bacen, do Bacen aos diversos bancos e destes (de forma eletrônica e direta) ao MPPE”, explicaram os coordenadores do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE), promotores de Justiça Edson Guerra e Tathiana Barros.

Com a implementação do sistema, as informações trocadas entre órgãos públicos e instituições bancárias serão seguras, padronizadas e desburocratizadas. As informações são enviadas seguindo um formato definido pelo Banco Central (Carta

Circular 3454/2010 Bacen). Além disso, o Simba irá permitir maior agilidade na análise dos dados, já que o processo foi modernizado e passa a ser todo eletrônico. “Com o Simba, os promotores de Justiça poderão combater com mais eficiência o crime organizado, o desvio de dinheiro público, a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, entre outros crimes”, dizem os promotores do NIMPPE.

Para fazer a instalação do sistema, o MPPE teve de adquirir novos equipamentos e preparar um Centro de Processamento de Dados

próprio e exclusivo, o que garante mais segurança nas informações enviadas. O sistema envolve desde a definição do processo de solicitação normatizada de dados bancários, até um sistema de validação, transmissão e processamento desses dados. “O Simba é um sistema sigiloso e seguro, pois os dados enviados pelos bancos ao Ministério Público são feitos pelo sistema diretamente, sem passar pela mão de ninguém, evitando fraudes”, explica Carlos Guerra.

O combate ao crime organizado é uma das metas estabelecidas pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo

Fenelon de Barros, para este biênio. Entre as medidas tomadas nesse sentido estão desde a nomeação de promotores de Justiça Criminal, a reestruturação e modernização dos órgãos de inteligência do MPPE. Fenelon também tem se reunido com os órgãos estratégicos para acompanhar de perto as demandas específicas e dar maior suporte aos grupos internos que encabeçam o combate às organizações criminosas, sejam os órgãos de investigação (NIMPPE) ou execução, como o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco).

## ITAQUITINGA

### Prefeito deve pagar salários atrasados

O prefeito de Itaquitinga (Zona da Mata), Pablo José de Oliveira Moraes, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para pagar o complemento dos salários dos servidores efetivos, ativos e inativos assim como o 13º dos profissionais. Esses pagamentos eram de responsabilidade do antigo gestor, mas não foram efetivados.

De acordo com o documento, assinado pelo promotor de Justiça Alexandre da Costa, o MPPE foi informado pelo Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de

Pernambuco (Sinduprom-PE) sobre a falta de pagamento que deveria ter sido realizado pelo antigo prefeito da cidade da Mata Norte, no último mês de mandato.

Diante da situação, Moraes assumiu a responsabilidade de realizar os pagamentos do salário de dezembro de 2012 e do 13º a todos os servidores efetivos, ativos e inativos, em cinco parcelas, com vencimentos no dia 30 dos meses de maio, junho, julho e agosto, e a última parcela no dia 15 de setembro. Esta última deverá ser efetuada mediante folha complementar.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## MATA NORTE

### MPPE cobra regularização de estabelecimentos

Para reforçar a segurança nos bares, restaurantes e casas noturnas de Goiana (Mata Norte), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado e à prefeitura da cidade solicitando uma série de medidas de caráter fiscalizatório. Os proprietários dos estabelecimentos também foram notificados para regularizar os ambientes, quanto à segurança, à apresentação de um projeto contra incêndio e à obtenção das licenças necessárias para desenvolver as atividades. A iniciativa é do promotor de Justiça Fa-

biano Saraiva.

O Corpo de Bombeiros e a prefeitura devem realizar um levantamento dos bares, restaurantes e casas noturnas situados no município, informando a quantidade de licenciados e classificando-os de acordo com sua modalidade. Deve constar na lista também os nomes dos estabelecimentos que estejam com a licença de funcionamento vencida.

Além de intensificar a fiscalização, o promotor ainda recomenda que os locais flagrados em situação irregular sejam interditados, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal. Para evitar essa medida, os

proprietários devem atender aos requisitos de segurança determinados por lei, como a obtenção da licença do Corpo de Bombeiros, do alvará de funcionamento emitido pela prefeitura e apresentação de um projeto de segurança contra incêndio.

A recomendação abrange também eventos que promovam a aglomeração de pessoas, estes só devem ser realizados se os estabelecimentos apresentarem os documentos citados. O Corpo de Bombeiros e a prefeitura têm 60 dias para informar à Promotoria de Justiça as medidas adotadas.

## PARCERIA

### Campanha Paz nos Estádios é relançada

De olho nas Copas das Confederações e do Mundo, o Disque-Denúncia de Pernambuco, em parceria com o MPPE, relança a campanha para promover a cultura de paz dentro e fora dos estádios de futebol. Neste domingo (5), no Arruda, os jogadores entrarão em campo vestidos com a camisa da campanha.

Estão sendo oferecidos até R\$300 por informações que ajudem a coibir a violência nos estádios. As denúncias podem ser feitas pelo site [www.disque-denunciape.com.br](http://www.disque-denunciape.com.br).

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 469/2013, publicada em 14/03/2013;

**CONSIDERANDO** que o servidor tomou posse em 02/04/2013 e iniciou exercício em 11/04/2013, conforme Ofício nº 54/2013-CASPJC;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 11/04/2013** para o servidor **TARCÍSIO GOMES DUTRA**, Analista Ministerial – Área Psicologia;

II – Lotar o servidor na PJ - Caruaru.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 748/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilhermeda Fonséca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
18.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Orobó
19.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira
25.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rinaldo Jorge da Silva	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira
18.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Orobó
19.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.05.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rinaldo Jorge da Silva	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilhermeda Fonséca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

### POR-PGJ Nº 749/2013

*Cria o Grupo de Trabalho para elaboração de novo modelo de controle externo da atividade policial para o MPPE.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 9º, XV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a missão do controle externo da atividade policial, previsto no Artigo 129, VII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial, por parte do Grupo de Controle Externo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Público dos Estados e da União – CNPG;

**CONSIDERANDO** o documento elaborado por membros do Ministério Público presentes ao Simpósio Sociedade Civil e Fiscalização da Violência Policial, ocorrido de 18 a 20 de junho de 2008, no auditório do MPDFT, em Brasília/DF, denominado Carta de Brasília, que sintetiza diretrizes para implementação de controle externo da atividade policial por parte dos Ministérios Públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das ações do MPPE nesta temática;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para discutir o Novo Modelo de Controle Externo da Atividade Policial a ser implementado no Ministério Público de Pernambuco.

§1º. O Grupo de Trabalho será composta por:

Gerusa Torres de Lima, Subprocuradora Geral de Justiça;

Fernando Barros de Lima, Procurador de Justiça, Coordenador do CAOP Criminal

Marco Aurélio Faria da Silva, Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP Cidadania

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça, Coordenadora do CAOP Infância e Juventude;

Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça, Coordenadora da Central de Inquiridos da Capital

Westei Conde Y Martin Junior, Promotor de Justiça.

Edson José Guerra, Promotor de Justiça

Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Promotor de Justiça

Alexandra Moreda Delgado Régis, Técnica Ministerial, matrícula 188.585-5.

§2º. A Comissão será presidida pela Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos e secretariada pela servidora relacionada.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

I – Elaborar novo modelo de controle externo da atividade policial para o Ministério Público de Pernambuco

II – outras funções correlatas.

Art. 3º – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

Parágrafo único - Fica atribuída exclusivamente à servidora integrante do presente Grupo de Trabalho o adicional previsto em lei.

Art. 4º. Ficam inicialmente estabelecidas as datas de 06/05, 27/05, 03/06, 17/06, 08/07, 15/07 e 22/07 como sendo de reuniões ordinárias, na sala de reunião da Secretaria-Geral do MPPE.

Art. 5º – O presente Grupo de Trabalho terá 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Recife, 02 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 750/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 751/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 752/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 753/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões do 1º Tribunal do Júri da Capital, nos processos de nº 0075796-44.2013.8.17.0001 e 0031879-38.2004.8.17.0001, nos dias 07/05/2013 e 09/05/2013, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 754/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Tamandaré, no processo de nº 1414-54.2010.8.17.1450, a se realizar no dia 07/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 755/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 756/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 757/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02 à 17/05/2013, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 758/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02 à 17/05/2013, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 759/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues	Promotoria de Justiça de Petrolina

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	Promotoria de Justiça de Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 738/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

03.05.2013

Expediente n.º: 192/13  
Processo n.º: 0018570-3/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa da Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0019154-2/2013  
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face da intempestividade do requerimento, indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 172/13  
Processo n.º: 0019456-7/2013  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 719/13  
Processo n.º: 0018413-8/2013  
Requerente: **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019281-3/2013  
Requerente: **A.M. JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019284-6/2013  
Requerente: **CRISTIANE OLIVEIRA MERGULHÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019307-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019369-1/2013  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Palmerina.*

Expediente n.º: 130/2013  
Processo n.º: 0019311-6/2013  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CSMP em atenção ao Ofício nº 038/2012-CSMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de maio de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 271/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.588-0, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 272/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **RENATA MARIA ARAÚJO LOBO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.385-8, na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 273/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7, na Diretoria Ministerial de Cerimonial;

II – Designar a servidora para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP – 1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 274/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 091/2013, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0018565-7/2013;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.634-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 275/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 034/2013, da Secretaria da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o nº 0018202-4/2013;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.977-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 276/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 138/2012, subscrita pelo então Coordenador Ministerial de Administração, José Edson Monteiro, relativo à possível irregularidade funcional cometida por servidor ministerial, **RESOLVE:**

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista a suposta conduta inapropriada nas dependências do estacionamento do Parquet, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/05/2013

Expediente: OF. 101/2013  
Processo: nº 0018993-3/2013  
Requerente: Dr. Bruno da Silva Ramos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 054/2013  
Processo: nº 0018895-4/2013  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 161/2013  
Processo: nº 0019098-0/2013  
Requerente: Dr. Júlio César c. Eilhimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 031/2013  
Processo: nº 0018675-0/2013  
Requerente: TCE-Dra. Adriana Dubeux Pacífico Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL/CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OCI. 161/2013  
Processo: nº 0054928-1/2013  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI. 137/2013  
Processo: nº 0017479-1/2013  
Requerente: Natália de Moraes Bezerra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 0312013  
Processo: nº 0019117-1/2013  
Requerente: Inalda Porfírio Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0014968-1/2013  
Requerente: João Cordeiro Sobrinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Tomando como base o Parecer de nº 083/2013, da AJM, DEFIRO o pedido do servidor. Segue para providências.

Expediente: OF. 032/2013  
Processo: nº 0019212-6/2013  
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.089/013  
Processo: nº 0018218-2/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0045832-4/2012  
Requerente: Marisa de Siqueira Campos Sousa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0033862-4/2012  
Requerente: Camila Pimentel Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 054/2013  
Processo: nº 0017403-6/2013  
Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 086/2013  
Processo: nº 0018089-8/2013  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 013/2013  
Processo: nº 0017811-0/2013  
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 259/2013  
 Processo: nº 0016980-6/2013  
 Requerente: Dra. Rejane Strieder  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. S/N/2013  
 Processo: nº 0013105-1/2013  
 Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 098/2013  
 Processo: nº 008796-6/2013  
 Requerente: DMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 075 /2013  
 Processo: nº 0019596-3/2013  
 Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.198/2013  
 Processo: nº 0017628-6/2013  
 Requerente: Dr. Carlos Fernando de Araújo Calado  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Para as providências necessárias face teor do presente ofício e despacho do PGJ em 29.04.2013.

Expediente: Cl. 089/2013  
 Processo: nº 0019380-3/2013  
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 088/2013  
 Processo: nº 0019427-5/2013  
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 013/2013  
 Processo: nº 0019362-3/2013  
 Requerente: CAD  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 172/2013  
 Processo: nº 0017663-5/2013  
 Requerente: Dr. Adilson Gomes da Silva Filho  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AMPEO. Para providências quanto a dotação. Em seguida ao DMTR para conhecimento do indeferimento. Após, volte-me para arquivo.

Expediente: Cl. 092/2013  
 Processo: nº 0018986-5/2013  
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida, seja encaminhado à AMPEO para dotação. Solicita também pronunciamento funcionais.

Expediente: OF. 053/2013  
 Processo: nº 0019180-1/2013  
 Requerente: Dra. Rosemary Souto maio de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0019239-6/2013  
 Requerente: Maria da Glória Ferreira de Farias  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 070/2013  
 Processo: nº 0019146-3/2013  
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 092/2013  
 Processo: nº 0019122-6/2013  
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. 010/2013  
 Processo: nº 0015847-7/2013  
 Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. 021/2013  
 Processo: nº 0018311-5/2013  
 Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 054/2013  
 Processo: nº 0016383-3/2013  
 Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0017119-1/2013  
 Requerente: Aleksandra Vaz de Araújo Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 054 /2013  
 Processo: nº 0016509-3/2013  
 Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 005/2013  
 Processo: nº 0016960-4/2013  
 Requerente: Djane Barros Mendonça Salsa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0019273-4/2013  
 Requerente: Paulo José da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 083/2013  
 Processo: nº 0019158-6/2013  
 Requerente: Juliana Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl. 084/2013  
 Processo: nº 0019160-8/2013  
 Requerente: Juliana Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl. 085/2013  
 Processo: nº 0019265-5/2013  
 Requerente: Juliana Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF. 010/2013  
 Processo: nº 0010263-3/2013  
 Requerente: Edmilson Pedro da Silva Segundo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias, seguindo as orientações da AMPEO, em despacho de 30.04.2013.

Expediente: Cl. 029/2013  
 Processo: nº 0019138-4/2013  
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 035/2013  
 Processo: nº 0016574-5 e 16577-8/2013  
 Requerente: Dr. Hipólito Cavalcanti Guedes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para considerações, chamando atenção para as portarias de cessão do órgão de origem em anexo.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0019696-4/2013  
 Requerente: Camila Amaral de Melo Teixeira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências, conforme despacho da AMPEO em data de 30.04.2013.

Expediente: Req. /2013  
 Processo: nº 0019620-0/2013  
 Requerente: Edilma Maria de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2013  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto nº 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inc. XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ nº 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em PVC, aspirador de pó/água e contentor em polietileno para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame às Empresas:

**FERRUDD COMERCIAL LTDA.**  
**CNPJ nº 03.036.083/0001-67**  
**Itens : I e II**  
**Valor Total do item I : R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**  
**Valor Total do item II :R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais)**

**KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-EPP.**  
**CNPJ nº 03.330.091/0001-11**  
**Item : III**  
**Valor Total do item III: R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).**

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 007/2013.

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 026/2013, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Governet Editora Ltda. para aquisição de periódicos: Revista Imprensa Boletim Governet de Licitações e Contratos; Orçamento e Finanças; Recursos Humanos; Convênios e Parcerias e Administração Pública e Gestão Municipal, exercício 2013, para uso da Biblioteca Ministerial desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 03 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

Nº Auto: 2013/1127444  
Nº Documento: 2636303

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do **Programa “Água de Primeira”**, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no estado;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle de qualidade da água entregue por carros-pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água,

**RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA** – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

1. Realize o cadastro dos *pipeiros* que lhes prestam serviços;
2. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através da rádio e panfletos informativos; ligações clandestinas de água porventura localizadas na extensão da adutora que abastece este município;

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, que:

1. Proceda à fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.
2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.
3. Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
4. Realize o cadastro simplificado dos pipeiros que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Parnamirim que consome o precioso líquido – água.

**Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.**

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia :

1) À COMPESA – Agência responsável pelo abastecimento do Município de Parnamirim e à Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

2) por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de conhecimento e registro;

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Parnamirim-PE, 30 de abril de 2013.

**Érico de Oliveira Santos**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO 003/02013

Nº Auto: 2013/1127478  
Nº Documento: 2636378

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Érico de Oliveira Santos, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE PARNAMIRIM e ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL local que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a)Efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h)Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Parnamirim, 30 de abril de 2013.

**Érico de Oliveira Santos**  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

#### RECOMENDAÇÃO Nº 11/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

##### 1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

- Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

##### 2) AO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE que:

- Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

#### Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- Oficie-se à **COMPESA**, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- Oficie-se ao **Prefeito de Cabrobó-PE, Secretário de Agricultura de Cabrobó-PE e Secretária de Saúde de Cabrobó-PE**, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
- Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

#### Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cabrobó-PE, 2.5.2013.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

##### PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público por meio da Presidenta da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde que a Prefeitura de Cabrobó-PE não deposita o PASEP dos Agentes Comuninátiso de Saúde desde o ano de 2006.

**CONSIDERANDO** que o ex-Prefeito de Cabrobó-PE informou ao Ministério Público por meio do ofício 552/2012 que o PASEP dos Agentes Comunitários de Saúde sempre foram depositados e que não tem conhecimento da denúncia.

**CONSIDERANDO** que os extratos bancários do PASEP dos Agentes Comunitários de Saúde de Cabrobó-PE demonstram que realmente não houve os depósitos do PASEP dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório-PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES- CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os motivos do não pagamento do PASEP dos agentes comunitários de saúde, bem como obter informações de como se processa o PASEP dos Agentes Comunitários de Saúde.

**NOMEAR**, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

#### DETERMINAR:

1- A juntada do termo de declarações em anexo e documentação trazida pela representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

**a)** Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

**b)** Ao Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

**c)** À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 30.4.2013.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

##### PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as várias denúncias no Ministério Público no que pertine ao Programa de entrega de Casas Populares na cidade de Cabrobó-PE, seja por não obediência a antiguidade do cadastro, concessão de privilégios e, ainda, venda ou aluguel das casas entregues pelo Poder Público.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório-PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES- CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Programa Municipal de entrega de casas populares ou mesmo seu financiamento.

**NOMEAR**, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

#### DETERMINAR:

1- A juntada dos termos de declarações em anexo e ilustrações fotográficas.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

**a)** Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

**b)** Ao Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

**c)** À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 30.4.2013.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

##### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de n 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal confere vários direitos aos servidores públicos, titulares de cargos, dentre os previstos no art. 7º da Constituição para os trabalhadores em geral;

**CONSIDERANDO** que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público recebeu representação de diversos servidores noticiando que foram transferidos de seus órgãos de origem sem a observância de quaisquer critérios;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** as notícias apresentadas nesta Promotoria de que a professora LUCIA ELIENE DE ALMEIDA VIEIRA, lotada na Escola José Miguel dos Anjos, na zona rural, há 18 anos, foi surpreendida pela remoção, por ato unilateral da nova gestão para outra Escola, sendo contratada outra profissional para o lugar;

**CONSIDERANDO** que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

#### RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÚBA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

1. Que SE ABSTENHA de transferir servidores públicos sem a observância de critérios objetivos;

2. Que ANULE os atos de transferências que não tenham obedecido a critérios objetivos, retornando os servidores aos seus locais de trabalho;

4. Que ENCAMINHE, no prazo de 10 (dez) dias,

a) a relação de servidores transferidos, a partir de 01 de janeiro de 2013, os critérios utilizados e os motivos;

b) informe as providências adotadas;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Jataúba, 02 de maio de 2013

**Bianca Stella Azevedo Barroso**  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba, com atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que há notícias nesta Promotoria de Justiça, dando conta que os servidores municipais, não receberam o salário de novembro e dezembro de 2012, bem como no sentido de que o novo Prefeito encontrou vários problemas no Município, como, por exemplo, restos a pagar sem o correspondente saldo em conta corrente;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nesta Comarca, em face dos vários desmandos perpetrados pela Administração anterior, no sentido de não pagar os professores da rede municipal, teve que manejar ação civil pública com o fim de regularizar, sobretudo, o pagamento de salários que sempre eram pagos extemporaneamente;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** o início do mandato como Prefeito do Município de Jataúba, no último dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertar quanto à existência de responsabilidade do gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, o ajustamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos, repasse e normalização dos convênios, dentre outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme art. 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser intenção do Ministério Público e de todos os Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do mandato no cargo de prefeito municipal, de orientar a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta Recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a presente Recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas; e

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade,

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:**

**A) REALIZAR**, com prioridade, O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, realizando as devidas informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

**B) REALIZAR** as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no art. 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que podem ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

**C) VERIFICAR** a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente Recomendação;

**D) FORMALIZE** relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações do poder público municipal da forma como se iniciou o presente mandato;

**E) PRESERVAR** todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

**F) REALIZAR** o levantamento de todas as dívidas do Município até 31/12/2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

**G) VERIFICAR** a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, a adoção de medidas de correção e ajuste;

**H) AVERIGUAR** os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do *status* de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

**I) ANALISAR** a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

**J) DESIGNAR** para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente, e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

**L) ABRIR PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

**M) PRESERVAR** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVERTE-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**N) PRESTAR CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVERTE-SE QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**O) PROMOVER LICITAÇÃO** sempre antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou ilegitimidade. **ADVERTE-SE QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**P) ABSTER-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente "*de fachada*", a exemplo daquelas cujos sócios são "*laranjas*", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVERTE-SE QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**Q) ABSTER-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando, na realidade, não o foi. **ADVERTE-SE QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

**R) ABSTER-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa, visto que, nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **ADVERTE-SE QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

**S) MANTER** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

**T) No último ano do mandato (2016):**

- **NÃO ASSUMIR OBRIGAÇÃO** cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- **NÃO AUTORIZAR, ORDENAR OU EXECUTAR** ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

**U)** pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- **DESIGNAR**, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

- **ENTREGAR** ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- **PROVIDENCIAR CÓPIA E GUARDAR**, para sua cautela e segurança, toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- **APRESENTAR AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE** (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas: **1)** às dívidas e receitas do município; **2)** à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais; **3)** aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento); **4)** aos prédios e bens públicos municipais;

- **ADOTAR TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento, bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- **ABSTER-SE DE PRATICAR ATOS** que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, ou remoção compulsória, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRACTORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.**

**RESOLVE, AINDA, DETERMINAR:**

1º) a juntada dos documentos até então existentes nesta Promotoria;

2º) a remessa de cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral para fins de publicação no DOE; e

3º) a designação para funcionar como secretária-escrevente Sra. Zeth Freitas, em exercício na Promotoria de Justiça de Jataúba.

**Registre-se no Arquimedes. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Jataúba, 04 de abril de 2013.

**Bianca Stella Azevedo Barroso**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo